

## ***Parecer***

### **Assunto: Projecto de Portaria para**

#### **Definição de funções de natureza técnico-pedagógica**

**1.** O Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, refere-se ao exercício de funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica, e realizado em situ: destacamento ou comissão de serviço.

**2.** No ponto 4. deste artigo, obriga-se o Governo a fixar, em Portaria a subscrever pelo respor Educação, as funções ou cargos a identificar como de natureza técnico-pedagógica, o que represent: relação ao ECD anteriormente em vigor, o qual não previa a necessidade desta especificação.

**3.** Desde logo, e no ponto 3. do mesmo artigo, o legislador identifica as funções de natureza técnico- que "pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema de educação e ensir condição para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal do

**4.** O primeiro entendimento que a FNE quer manifestar é o de que a actividade docente não se circ: que se desenvolvem na escola, no âmbito eminentemente lectivo, pelo que inclui, entre as obrigaç: docente, outras que se enquadram em situações de relação educativa com os alunos.

**5.** É por este motivo que discordamos, quer da inclusão da alínea e) do nº 2 do artigo 3º, quer do projecto de Portaria.

**6.** Entende a FNE que a preocupação do legislador de fazer transferir para normativo próprio a fixa cargos que se enquadram naqueles critérios genéricos identificados no ponto 3, visa introdu: transparência, desejáveis na actuação da Administração, e, desse modo, defende os docentes qu: possibilidade de vir a aceitar essas situações.

**7.** Ao mesmo tempo, esta preocupação traduz-se na dificuldade em enunciar exaustivamente todas as existentes e a existir – que possam ser incluídas no espírito da legislação.

**8.** É pelo que atrás fica exposto que a FNE

- duvidando de que o elenco de funções que constam dos números 1 e 2 do artigo 3º deste proje: suficientemente exaustivo, solicita informação sobre todos os cargos e funções que no ano lectivo ç considerados como funções técnico-pedagógicas, bem como sobre os critérios adoptados em relaça: supressão de situações verificadas nesse ano lectivo, para inserção ou não consideração no presente p

- duvidando da respectiva inserção no presente documento, suscita esclarecimentos sobre a necessi: os serviços educativos prestados em bibliotecas escolares (artigo 4º do projecto de Portaria);

- suscita esclarecimentos sobre se a inclusão da referência aos serviços prestados em bibliotecas como consequência a obrigação de também incluir actividades de idêntica natureza.

**9.** Em complemento da dúvida suscitada no ponto anterior, e como contributo para a preocupação com as situações que devem ser contempladas nesta Portaria, na sua versão de 2007, identificamos desde exerçam funções em:

- residências de estudantes;
- estabelecimentos de internamento ou de acolhimento de crianças e jovens;
- Instituto de Reinserção Social;
- Bibliotecas Municipais, Juvenis, Mediatecas, Ecotecas e instituições similares;
- Centros de formação de associação de escolas;
- ATL's e instituições de apoio aos tempos livres de crianças e jovens;
- Direcção de estabelecimentos de ensino não públicos;
- Centros de reconhecimento, validação e certificação de competências.

**10.** É entendimento da FNE que o teor do artigo 5º do projecto de Portaria é ambíguo, tornando necessária a clarificação do respectivo conteúdo.

**11.** Finalmente, a FNE propõe que seja incluída nesta Portaria uma norma que fixe a constituição de um comité que acompanhe a execução deste normativo e que preste informação atempada que permita a sua mediação a participação sindical.

---